

 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP TUTORIAL
Tesouraria_cobrar débitos de contribuições previdenciárias do Ente	
Elaboração: outubro/2024 Revisão: Versão: 1.0	

1. No final de cada mês, assim que a data oficial de pagamento da folha de ativos é divulgada pela PBH, é informado aos entes a data limite do repasse da respectiva contribuição previdenciária.



Financeiro Rpps <fina

Data limite - repasse contribuições previdenciárias - competência OUTUBRO/2024

1 mensagem

Financeiro Rpps <financeiro.rpps@pbh.br>

22 de outubro de 2024 às 10:09

Prezados, boa tarde.

Atenção FPMZB, FMC, HOB e ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

Sobre o prazo de repasse das contribuições previdenciárias da folha de ativos - competência OUTUBRO/2024:

Pagamento em 07/11/2024, portanto, prazo para repasse das contribuições previdenciárias **será**
ATE dia 25/11/2024 (devido aos feriados de 15 e 20/11/2024).

Atenciosamente,



Subsecretaria de Gestão Previdenciária e da Saúde do Segurado | SUPREV
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão | SMPOG
Avenida Augusto de Lima, nº 30, 10º Andar | Centro | BH/MG | CEP: 30.190-001
3246-0469 | pbh.gov.br



2. Emissão de extratos bancários no Internet Banking da Caixa Econômica Federal diariamente para a conciliação bancária dos fundos;
3. Na data limite de repasse da contribuição previdenciária dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Município, verifica-se o repasse dos respectivos valores nas contas dos fundos. O prazo está determinado no Art. 88 da Lei 10.362/2011: “A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias ou de outras importâncias devidas ao RPPS pelos segurados, pensionistas, pela administração direta, pelas entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, pelo Poder

 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP TUTORIAL
Tesouraria_cobrar débitos de contribuições previdenciárias do Ente	
Elaboração: outubro/2024 Revisão: Versão: 1.0	

Legislativo do Município ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados em até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.”;

4. Para a Administração Indireta (Fundação Municipal de Cultura, Fundação Municipal de Parques e Zoobotânica, Hospital Municipal Odilon Behrens e Câmara Municipal), o repasse é realizado através de guia previdenciária com lançamento tributário atrelado, gerada com data de vencimento após a integração dos sistemas de folha das entidades e o sistema de gestão previdenciária e conferência dos valores. Dessa forma, caso a guia seja paga em atraso, a geração dos encargos por atraso é automática;
5. Para a Administração Direta, cujo repasse é realizado por crédito em conta, verifica-se no extrato bancário dos fundos se o repasse foi efetuado até a data limite estipulada;
6. Se o repasse foi efetuado dentro da data limite, realiza os devidos lançamentos nas planilhas de conciliação bancária e confere o valor repassado para o reconhecimento contábil da receita;
7. Não tendo sido identificado o repasse até a data limite, o contato com o ente é feito imediatamente por e-mail e contato telefônico;
8. Após a constatação do repasse na conciliação bancária e conferência do valor repassado em atraso, instrui-se processo de cobrança de encargos;
9. Para a instrução processual, são reunidas as documentações comprobatórias de valores e datas, extratos bancários, planilha de cálculo dos encargos e ofício com instruções de repasse;
10. Envia o processo ao ente e realiza o acompanhamento do recebimento do valor dos encargos através da conciliação bancária;
11. Após a constatação do repasse aos fundos dos valores de encargos, lança as informações na planilha de controle dos processos e na planilha de conciliação bancária para o reconhecimento contábil da receita.